Contrato nº 28/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **Município de Vale do Sol**, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.911/0001-01, com sede na Avenida Venâncio Aires, 134, sala 311, Bloco A, CEP 90.040-190, Cidade Baixa, Município de Porto Alegre/RS, e-mail: hflima@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr. Henrique Forster de Freitas Lima, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.787, portador do RG nº 4004432037 /SSP/RS, CPF nº 335.096.970-49, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2026, Processo Administrativo nº 156/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, c), combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por suas disposições, pelas cláusulas deste instrumento e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, visando atender as necessidades do Município de Vale do Sol/RS.

2.2. A contratada se obriga a efetuar, por seus próprios meios, todas as gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratual, composta das seguintes etapas:

a) Assessoria na indicação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;

b) Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;

c) Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;

d) Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;

e) Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos Projetos ou apoios selecionados;

f) Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;

g) Assessoria da Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Fica previsto o valor total do presente Contrato em **R$ 4.326,56 (Quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos),** a serem pagos em parcela única, após a Assessoria na condução das consultas públicas que informarão as formas de aplicação dos recursos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente Contrato serão atendidas com os seguintes recursos:
Secretaria de Educação: 0603.13392 0114.2.023 3.3.9.0.39.05(8256)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE

6.1. Os serviços deverão ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para refazer ou sanar a irregularidade, mediante Termo, o qual deverá ser assinado pelo responsável pelos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento dos recursos pelo Município, em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório devidamente aprovado e da Nota Fiscal, atestado pelo fiscal do contrato, em conta corrente em nome da Contratada:

Banco: **Caixa Econômica Federal** Agência: **0441** Conta nº: **00300002345-3**

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento;

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS **(quando aplicável)** e Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias;

7.4. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice de IPCA, somente na hipótese de renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

V – Arcar com todas as despesas vinculadas aos profissionais tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Servidora Sra. Giosana Silva Lobo, que representará o Município e terá as seguintes atribuições:

I- Receber o serviço deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos serviços ofertados, quantidade, prazos, etc.;

II- Assegurar à contratada, acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

III- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV- Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s)
produto(s)/serviço(s);

V- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

VI- Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

VII- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

15.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz (RS), independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

17.2. E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

VALE DO SOL - RS, 24 de março de 2026.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 08.833.911/0001-01

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas:

Giosana Silva Lobo
CPF: 655.048.520-72

Maiquel Evandro Laureano Silva
CPF nº 015.020.370-50